RESOLUÇÃO Nº 001, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015, DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 30/1/15.
Autoria: Mesa Diretora

Altera artigos e parágrafos da Resolução nº 05 de 14 de dezembro de 2004 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo e dá outras providências.

HEITOR APARECIDO BERTOCCO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores, em sessão ordinária realizada no dia 9 de fevereiro de 2015 aprovou e ele promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art.1º Altera o artigo 57 da Resolução n.05/04 - Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. O Presidente da Câmara deverá encaminhar a matéria ao Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Redação e Legislação, na própria sessão após realizada a leitura da matéria ou no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após a sessão.

§1º O Presidente da Comissão de Justiça, Redação e Legislação se reunirá com os demais membros para manifestação e em seguida o Relator, que terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para elaborar o relatório.

§2º De posse do referido parecer, sobre a legalidade ou ilegalidade da matéria, este será remetido ao Presidente da Câmara, que de posse do parecer, sendo este pela legalidade encaminhará a matéria para as demais Comissões Permanentes; sendo este pela ilegalidade o parecer será deliberado pelo plenário na sessão subsequente.

Art. 2º Altera o artigo 58 e seus parágrafos da Resolução n. 05/04 – Regimento Interno da Câmara Municipal, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 58. É de até 15 (quinze) dias úteis o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º Os Relatores das Comissões Permanentes deverão protocolar os respectivos relatórios, na Secretaria da Câmara Municipal até as 11 (onze) horas da segunda-feira da realização de sessão ordinária, para que a referida matéria entre em pauta.

§ 2º O prazo a que se refere o *caput* este artigo será duplicado em se tratando de Propostas Orçamentárias, Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual ou processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 3º O prazo a que se refere o *caput* deste artigo não será alterado quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência, devidamente justificada e aprovada pelo Plenário.

§ 4º Quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência, devidamente justificada, durante o recesso esta será analisada pelo Presidente, e se este entender necessária a realização da sessão extraordinária, encaminhará a matéria ao Presidente da Comissão de Justiça, Redação e Legislação para apreciação dos membros e para elaboração do respectivo parecer.

§ 5º De posse do referido parecer, sobre a legalidade ou ilegalidade da matéria, este será remetido ao Presidente da Câmara, sendo este pela legalidade encaminhará a matéria para as demais Comissões Permanentes; sendo este pela ilegalidade o parecer será deliberado pelo plenário em sessão e somente seguirá sua tramitação regimental se este for rejeitado.

Art. 3º Altera o artigo 63 da Resolução nº 05/04- Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. Sempre que determinada matéria não receber parecer de Comissão Permanente no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar Relator Especial para elaboração do respectivo parecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 4º Acrescenta parágrafo único ao artigo 118 da Resolução nº 05/04- Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118....

Parágrafo único. Toda matéria deverá ser protocolada na Secretaria da Câmara Municipal até as 11:00 horas da sexta-feira que antecede a sessão ordinária a ser realizada na segunda-feira, para que seja apresentada ao plenário.

Art. 5º Acrescenta § 4º ao artigo 132 da Resolução nº 05/04- Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 132....

§ 1º...

§ 2º...

§ 3°...

§ 4° Sempre que houver 5 (cinco) segundas-feiras no mês, uma das sessões ordinárias será antecipada ou transferida, a critério da Mesa Diretora.

Art. 6° Altera a redação dos parágrafos do artigo 196 da Resolução n° 05/04-Regimento Interno da Câmara Municipal, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 196. ...

§ 1° As Comissões Permanentes terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para exarar parecer, salvo deferimento de prorrogação de prazo pela Mesa Diretora.

§ 2° Exarado o parecer, o processo retornará ao Presidente da Câmara para inclusão na pauta de uma das sessões subsequentes.

Art. 7° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação em local de costume.

Art. 8° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 10 de fevereiro de 2015.

Heitor Aparecido Bertoceo
PRESIDENTE

Adalberto Gonini Júnior
1° SECRETÁRIO

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo na mesma data.

Rosimeire A. Vieira Hyano – Diretora